



LEI Nº 1.424/2021

Autoriza a suspensão da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse público a que se refere a Lei Municipal 1.368 de 03 de janeiro de 2020, em face do agravamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público autorizados pela Lei Municipal 1.368 de 03 de janeiro de 2020, no período de 25 de fevereiro de 2021 até 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, diante do agravamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

§ 2º - A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.

§ 3º - A suspensão dos contratos temporários não atingirá os serviços essenciais e aqueles que forem determinados mediante órgão ou Secretaria competente, para continuidade dos serviços de forma presencial.

Art. 2º - No caso de término de vigência do contrato temporário, dentro do período de suspensão previsto pela presente Lei, a renovação será objeto de análise somente após o término do prazo de suspensão.

Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica às servidoras contratadas temporariamente que estiverem em estado gravídico.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 24 de fevereiro de 2021.

Flori Werb
Prefeito Municipal